



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306002/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 007/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75  
INC. II E NAS DE MAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 13/2023

Palmeira dos Índios, 06 de março de 2023.

Ao senhor:

**RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

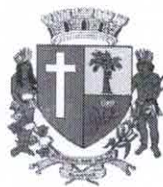
**Assunto:** Dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para realização de dispensa de licitação do tipo menor valor global, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.
2. A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios necessita adquirir os itens relacionados no presente Termo de Referência, visando o reabastecimento de estoque para a continuidade dos serviços diários desta Casa.

Respeitosamente,

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1.	CONFEITOS, RECHEADO, MASTIGÁVEL, DURO, TIPO BUTTER TOFFEES (SORTIDOS), PACOTE COM 750G	PCT	100
2.	AÇÚCAR REFINADO 1 KG FARDO COM 30 UNIDADES	FARDO	40
3.	CAFÉ PACOTE FARDO COM 25 UNIDADES	FARDO	60
4.	LEITE EM PÓ, CAMPONESA INTEGRAL FARDO COM 50 UNIDADES 200G	FARDO	70
5.	BISCOITOS VARIADOS PARA CAFÉ E LANCHE, PACOTE COM 400 G	PCT	800
6.	BISCOITO COOKIES SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 105G	PCT	200
7.	BISCOITO INTEGRAL TIPO CEREALE, PACOTE COM 170G	PCT	200

1.2. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios necessita adquirir os itens relacionados no presente Termo de Referência, visando o reabastecimento de estoque para a continuidade dos serviços diários desta Casa.

**3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

3.1. **A contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;**

3.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

3.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
  - 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. **TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

##### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

11.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5. Todos os documentos mencionados deverão ser enviados/entregues juntamente com a proposta;

11.6. O não envio da proposta e documentos conforme orientações deste documento acarretará a eliminação da empresa interessada.

**12. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 06 de março de 2023.

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES				
ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	UND.	QNT.	01	02	03
				J DE MORAIS VIEIRA, CNPJ 31.277.823/0001-91.	XXXXXXX	XXXXXXX
				VALORES UNITÁRIOS PROPOSTOS		
1.	CONFEITOS, RECHEADO, MASTIGÁVEL, DURO, TIPO BUTTER TOFFEES (SORTIDOS), PACOTE COM 750G	PCT	100	R\$ 19,00	XXXXXXX	XXXXXXX
2.	AÇÚCAR REFINADO 1 KG FARDO COM 30 UNIDADES	FARDO	40	R\$ 125,00	XXXXXXX	XXXXXXX
3.	CAFÉ PACOTEFARDO COM 25 UNIDADES	FARDO	60	R\$ 179,00	XXXXXXX	XXXXXXX
4.	LEITE EM PÓ, CAMPONESA INTEGRAL FARDO COM 50 UNIDADES 200G	FARDO	70	R\$ 419,00	XXXXXXX	XXXXXXX
5.	BISCOITOS VARIADOS PARA CAFÉ E LANCHE, PACOTE COM 400 G	PCT	800	R\$ 6,69	XXXXXXX	XXXXXXX
6.	BISCOITO COOKIES SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 105G	PCT	200	R\$ 5,00	XXXXXXX	XXXXXXX
7.	BISCOITO INTEGRAL TIPO CEREALE, PACOTE COM 170G	PCT	200	R\$ 4,00	XXXXXXX	XXXXXXX

A EMPRESA J DE MORAIS VIEIRA, CNPJ 31.277.823/0001-91. FOI A PROPONENTE COM O MENOR VALOR GLOBAL, DE R\$ 54.122,00.



Palmeira dos Índios, 25 de maio de 2023.

José Carlos da Silva Souza  
Agente de Contratações





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL



PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021)

**Processo Administrativo nº 0306002/2023**  
**Dispensa de licitação N°07**

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.**

Extraí-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 20/05/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 54.122,00**(cinquenta e quarto mil cento vinte e dois reais), ofertado pelo Microempendedor Individual **J DE MORAIS VIEIRA** , inscrito no CNPJ nº 31.277.823/0001-92.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo decreto Nº 11.317/2022.

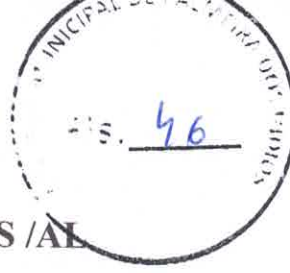
**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)**

No dia 01 de abril de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 14.133 que tem como objetivo estabelecer normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL



*In casu*, observa-se que o menor valor orçado da presente contratação **R\$ 54.122,00 (cinquenta e quarto mil cento vinte e dois reais)** está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 29 de Maio de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO**  
Procurador  
OAB/AL 12349

<sup>1</sup>Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



---

**RATIFICAÇÃO**

---

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração de contrato para aquisições de gêneros alimentícios com a empresa **J DE MORAIS VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.277.823/0001-92, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

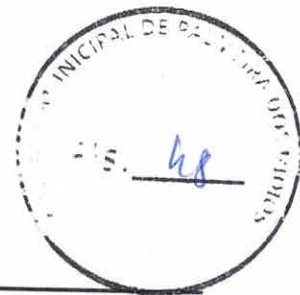
Palmeira dos Índios/AL, 29 de maio de 2023.

---

**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



DISPENSA Nº 007/2023

CONTRATO Nº: 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0306002/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS  
ÍNDIOS E A EMPRESA J DE MORAIS VIEIRA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **J DE MORAIS VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.277.823/0001-92, com sede na Rua José Caetano de Moraes, 266, Alto do Cruzeiro, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada pelo Sr. **JADILSON DE MORAIS VIEIRA**, portador do RG 2001004110620 SSP/AL e do CPF/MF nº 095.407.814-12, residente e domiciliado na cidade de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no ofício nº **13/2023**, parte integrante deste instrumento.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO, UNIDADES, QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VAL. UNT.	VALOR TOTAL
1.	CONFEITOS, RECHEADO, MASTIGÁVEL, DURO, TIPO BUTTER TOFFEES (SORTIDOS), PACOTE COM 750G	PCT	100	MY TOFFE	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
2.	AÇÚCAR REFINADO 1 KG FARDO COM 30 UNIDADES	FARDO	40	CAETÉ	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
3.	CAFÉ PACOTE FARDO COM 25 UNIDADES	FARDO	60	SANTA CLARA	R\$ 179,00	R\$ 10.740,00
4.	LEITE EM PÓ, CAMPONESA INTEGRAL FARDO COM 50 UNIDADES 200G	FARDO	70	CAMPONE SA	R\$ 419,00	R\$ 29.330,00
5.	BISCOITOS VARIADOS PARA CAFÉ E LANCHE, PACOTE COM 400 G	PCT	800	VITARELLA	R\$ 6,69	R\$ 5.352,00



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



6.	BISCOITO COOKIES SABORES DIVERSOS, PACOTE COM 105G	PCT	200	NESTLÉ	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
7.	BISCOITO INTEGRAL TIPO CEREALE, PACOTE COM 170G	PCT	200	NESTLÉ	R\$ 4,00	R\$ 800,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 54.122,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e dois reais).**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: *01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. **A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.**

## **4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

4.1. **A contratada terá o prazo de 3 (três) dias úteis para entrega dos itens em local e hora a ser definido em cada ordem de fornecimento;**

4.2. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.3. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



12.2. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 29 de maio de 2023.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
Contratante  
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

.....  
J DE MORAIS VIEIRA  
Contratado  
JADILSON DE MORAIS VIEIRA  
Representante Legal

Testemunhas:

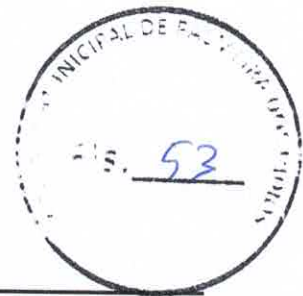
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0306002/2023. Dispensa de Licitação nº 007/2023. OBJETO: aquisições de gêneros alimentícios. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J DE MORAIS VIEIRA, CNPJ nº 31.277.823/0001-92. Vigência: 29/05/2023 a 29/05/2024. Valor: R\$ 54.122,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e dois reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

Terça-feira • 30 de Maio de 2023 • Ano XI • Nº 5504

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

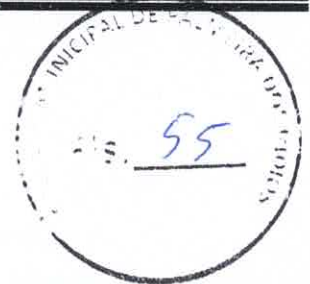
Gestor - Julio Cezar Da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça da Independência, 34 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZK2MTHDNZUXMUIZMJLFQK

## Licitações



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 0306002/2023. Dispensa de Licitação nº 007/2023. OBJETO: aquisições de gêneros alimentícios. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: J DE MORAIS VIEIRA, CNPJ nº 31.277.823/0001-92. Vigência: 29/05/2023 a 29/05/2024. Valor: R\$ 54.122,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e dois reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Republicação

Solicitamos Cotações de Preços para compor o Processo Administrativo nº 0509001/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar os serviços de **DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA**. A solicitação do formulário de cotação e do termo de referência deverá ser realizada através do e-mail: [camara.pdi.al@gmail.com](mailto:camara.pdi.al@gmail.com). As propostas e os documentos listados no Termo de referência poderão ser entregues diretamente no Protocolo da Câmara Municipal ou enviados através do e-mail: [camara.pdi.al@gmail.com](mailto:camara.pdi.al@gmail.com). O prazo para recebimento das cotações será até o dia 06 de junho de 2023, até as 12h00min.

Palmeira dos Índios/AL, 30 de maio de 2023.

José Carlos da Silva Souza  
Agente de Contratações